

LEI N° 809 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970.

=====

=
Dispõe sobre alteração do Código Tributário do Município, do Capítulo que se refere a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos 254, 255 e 256, da Lei nº 642, de 03 de janeiro de 1967 (Código Tributário do Município), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 254 - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, dos serviços de abertura e conservação das estradas de rodagem municipais e será devida pelos proprietários, a qualquer título, de imóveis rurais localizados no município, marginais às estradas ou delas afastados, desde que a elas tenham acesso direto ou indireto, e ainda que das mesmas não se utilizem."

"Artigo 255 - Os proprietários, a qualquer título, de imóveis rurais, ficam obrigados a fazer inscrição de e tais imóveis no cadastro da Prefeitura, preenchendo, para esse fim, impresso próprio que lhe será fornecido, do qual constará:

- a) - nome do proprietário;
- b) - denominação do imóvel;
- c) - área do imóvel;
- d) - limites e confrontações;
- e) - demais documentos constantes do impresso.

§ 1º - A Prefeitura notificará os proprietários de imóveis a apresentar os elementos cadastrais exigidos por este artigo.

§ 2º - Incorrerá na multa de um a cinco (um a cinco) salários mínimos vigentes no município, sem prejuízo da Taxa devida em razão desta lei, o proprietário que deixar de cumprir as exigências deste artigo dentro de sessenta (60) dias contados da

notificação.

"Artigo 256 - A taxa que se refere este capítulo será lançada anualmente, à razão de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por alqueire paulista, sobre os imóveis referidos no artigo 254."

Artigo 2º - Fica acrescentada à Lei nº 642, de 03 de janeiro de 1967 (Código Tributário do Município), o seguinte artigo, que terá o número 256-a, subordinado ao Capítulo V, do Título VIII:

LEI Nº 809 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970.

=====

=

= Fls. 02 =

"Artigo 256-A - São isentos da Taxa de que trata este Capítulo os proprietários que possuindo um só imóvel rural, com área não superior a 3 (três) alqueires paulistas, nele exerçam pessoalmente ou com suas famílias atividades agrícolas."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 19 de fevereiro de 1970.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação no lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =